



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA**, com sede na Rua Sequeira Sameiro – São João Baptista – Castelo de Vide – Portalegre e com o **NIPC 500 875 871**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 85/86, a fls. 93 Verso do Livro n.º 3 e fls. 186 do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 19/07/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

21 SET 2016

Pelo Diretor-Geral

Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS
DA
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA

CAPÍTULO I
Natureza, Sede e Fins

ARTIGO 1º
(Natureza)

A Fundação Nossa Senhora da Esperança, adiante apenas designada por Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de inspiração cristã e de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, inaugurada em 20 de Julho de 1863 e legalmente instituída com base em disposição testamentária do Dr. João Diogo Juzarte Sequeira Sameiro, datada de 7 de Junho de 1865.

ARTIGO 2º
(Sede)

A Fundação tem a sua sede na Rua Sequeira Sameiro, na Freguesia de São João Baptista, concelho de Castelo de Vide.

ARTIGO 3º
(Fins)

1 - A Fundação tem como fins exercer e/ou promover actividades nos campos da Tiflologia, dos Idosos e outras de natureza social.

2 - A Fundação desenvolve igualmente a sua actuação nas áreas Cultural e de Formação e Qualificação Avançada.

ARTIGO 4º

(Actividades Tiflológicas)

Na área tiflológica, finalidade para que foi criada a instituição, será exercida de modo a contribuir eficaz e actualizadamente para a solução de problemas das pessoas com deficiência visual.

ARTIGO 5º

(Apoio aos idosos)

1- A Assistência à Terceira Idade, que é um dos fins da Fundação, em resultado da integração do Asilo Almeida Sarzedas, criado por disposição testamentária de Maria José da Rosa e Almeida em 10 de Março de 1885, inaugurado em 13 de Maio de 1894, abrangerá indivíduos de ambos os sexos.

2- Em igualdade de circunstâncias, têm preferência no acesso aos vários tipos de prestação de cuidados sociais disponibilizados pela Fundação:

a) As pessoas com deficiência visual;

b) As que tenham desempenhado funções nos Órgãos Sociais da Fundação, Liga de Amigos, e colaboradores;

c) As pessoas naturais do Concelho Castelo de Vide ou que nele residam há, pelo menos, dez anos;

ARTIGO 6º

(Actividades nas áreas Cultural, Formação e Qualificação Avançada)

A Fundação poderá ainda desenvolver, de forma pontual ou permanente, mediante deliberação simples do Conselho de Administração, actividades nas áreas Cultural e de Formação e Qualificação Avançadas que resultem da gestão do seu património e/ou que sejam consideradas de manifesto interesse para as suas áreas de actuação directa, para os

utentes das suas valências, ou para o concelho de Castelo de Vide onde tem a sua sede.

CAPITULO II
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7º
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da Fundação o Conselho de Curadores, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

ARTIGO 8º
(Duração do mandato)

O período do mandato do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, é comum a todos estes órgãos e tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 9º
(Designação)

1 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Fundação são designados para os respetivos mandatos pelo Conselho de Curadores.

2 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nestes estatutos.

3 - Se a vacatura ocorrer apenas relativamente à minoria dos membros de qualquer um dos Órgãos Sociais, a sua substituição obedecerá ao disposto no nº 1, a pedido dos restantes membros do Conselho de Administração, devendo o(s) membro(s) substituto(s) concluir o quadriénio.

ARTIGO 10º

(Incapacidades)

Não podem fazer parte dos Órgãos Sociais, para além das pessoas não elegíveis nos termos da Lei:

- a) Os cidadãos responsáveis por actos ilícitos que tenham determinado a dissolução dos Órgãos Sociais anteriores e os que tenham sido afastados das suas funções pela prática de irregularidades ou actos considerados nocivos à Fundação;
- b) Os devedores da Fundação e os que tenham tido, ou mantenham pleito ou litigância com ela,
- c) Os que tenham contrato com a Fundação para fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO 11º

(Posse dos Órgãos Sociais)

1 - Os membros dos Órgãos Sociais designados tomarão posse durante os primeiros oito dias do respectivo mandato ou do período para que foram designados.

2 - O Presidente do Conselho de Administração cessante, ou quem o substitua, convocará com a devida antecedência os novos membros designados a fim de lhes conferir a respectiva posse.

3 - Os Órgãos Sociais cessantes continuarão em exercício até à posse dos novos titulares, devendo fazer a entrega dos bens e valores por meio de inventário, bem

como transmitir todos os assuntos essenciais à vida da Instituição.

ARTIGO 12º

(Exercício de Funções)

1 - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é em princípio gratuito.

2 - Se as necessidades de gestão assim o justificarem, designadamente o volume financeiro, com a complexidade de administração, um ou mais elementos do Conselho Administração poderão ser remunerados, nos termos da Lei.

3 - Os titulares de cada um dos Órgãos Sociais da Fundação são solidariamente responsáveis, civil e criminalmente, por todos os actos praticados no desempenho das suas funções.

SECÇÃO II

CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 13 º.

(Composição)

1 - O Conselho de Curadores é composto por um Presidente e seis vogais, assim designados:

a) Um membro indicado pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia;

b) Um membro indicado pela Assembleia Municipal;

c) Um membro eleito pelos trabalhadores;

d) Quatro elementos designados pela **Liga de Amigos da Fundação Nossa Senhora da Esperança;**

2 - O Presidente é eleito na primeira reunião ordinária

ARTIGO 14°.

(Competências)

1 - O Conselho de Curadores é constituído como forma de continuar a preservar a vontade do Instituidor. A participação dos seus membros deve, sempre que possível, promover os princípios estabelecidos no Testamento que fundou a Instituição.

2 - Compete concretamente ao Conselho de Curadores:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação.

b) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;

c) Emitir parecer sobre eventual modificação dos estatutos ou sobre a extinção da Fundação;

d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam apresentadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15°

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros que, na primeira reunião efetuada após o ato de posse, designarão entre si os cargos de presidente, secretário e vogais.

ARTIGO 16º

(Periodicidade e convocação das reuniões)

1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 17º, e extraordinariamente sempre que necessário ao cabal exercício das suas competências.

2 - A primeira reunião do Conselho Fiscal deverá realizar-se nos oito dias subsequentes à respetiva posse.

3 - As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

ARTIGO 17º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer ao plano de atividades e orçamento;
- b) Dar parecer ao relatório, balanço e contas do Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações e sobre a alienação, aquisição ou oneração de bens;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de alteração dos estatutos e projetos de regulamento, e suas alterações;
- e) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos;
- f) Os membros do órgão de fiscalização, podem assistir às reuniões dos órgãos de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- g) Conferir o inventário do património sempre que o entenda ou lhe seja solicitado;
- h) Emitir parecer sobre todos os casos omissos nos presentes Estatutos e naqueles em que a sua aplicação suscite dúvidas de interpretação.

SECÇÃO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por cinco membros que, na primeira reunião efectuada após o acto de posse, designarão entre si os vogais que exercerão os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais

ARTIGO 19º

(Periodicidade e convocação das reuniões)

1 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente com periodicidade mínima mensal e extraordinariamente sempre que necessário.

2 - As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

ARTIGO 20º

(Competência)

1- O Conselho de Administração é constituído como forma de continuar a preservar a vontade do Instituidor. A participação dos seus membros deve, sempre que possível, promover os princípios estabelecidos no Testamento que fundou a Instituição.

2- Compete concretamente ao Conselho de Administração:

a) Administrar a Fundação em ordem à prossecução dos seus fins de harmonia com a Lei e os Estatutos;

b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu

funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

c) Aceitar heranças, legados e doações a benefício do inventário e velar e promover o cumprimento dos respectivos encargos, após parecer não vinculativo do Conselho Fiscal;

d) Convocar, sempre que o entenda necessário ou útil, o Conselho Fiscal para assistir ou participar nas suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

e) Aprovar proposta de modificação dos estatutos ou sobre a extinção da Fundação;

f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais;

g) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, submetendo-o a parecer prévio do Conselho Fiscal;

h) Elaborar até ao dia 31 de Março de cada ano o balanço, relatório e contas referentes ao exercício do ano anterior, submetendo a aprovação do Conselho Fiscal:

i) Comunicar com a devida antecedência ao Conselho Fiscal o dia, a hora e o local de todas as reuniões para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 20º destes Estatutos;

j) Nomear de entre os titulares do Conselho de Administração, com comprovada experiência de gestão de equipamentos de natureza social, o Administrador Executivo.

ARTIGO 21º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e proceder à sua convocação;

b) Exercer as demais atribuições que lhe são cometidas pelos presentes Estatutos e as que, sendo da competência do

Conselho de Administração, por este lhe foram delegadas em ata do mesmo Conselho;

- c) Representar a Fundação em juízo e fora dele.

ARTIGO 22°

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos;
- b) Preparar e instruir a agenda dos trabalhos das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Administração no desempenho das suas funções.

ARTIGO 23°

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender em especial na gestão financeira da Fundação;
- b) Promover a cobrança e a arrecadação de todas as receitas e valores;
- c) Promover os pagamentos devidamente autorizados;
- d) Orientar e fiscalizar a contabilidade.

ARTIGO 24°

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais participar como administradores na gestão da Fundação e desempenhar quaisquer funções que, por consenso, lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25°
(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente, ou quem o substitua.

SECÇÃO V
Administrador Executivo

Artigo 26°
(Administrador Executivo)

O Administrador Executivo tem funções de gestão corrente.

Artigo 27°
(Competência)

1 - Ao Administrador Executivo compete a gestão corrente da Fundação, dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração e no quadro do orçamento anual e do plano de atividades.

2- Compete especialmente ao Administrador Executivo da Fundação:

a) Gerir a Fundação em ordem à prossecução dos seus fins de harmonia com a Lei, os Estatutos e as orientações do Conselho de Administração;

b) Definir a organização interna da Fundação, estruturar e organizar os serviços e atividades da Fundação;

c) Elaborar até ao dia 15 de cada mês um balancete de receita e despesa referente ao mês anterior que traduza claramente a situação económica e financeira da Fundação;

d) A gestão do pessoal e propor ao Conselho de Administração a alteração dos respetivos quadros;

e))Garantir apoio logístico e administrativo ao funcionamento e às eventuais atividades da **Liga de Amigos** da Fundação Nossa Senhora da Esperança.

CAPITULO III

Património, Administração e Regime Financeiro

ARTIGO 28 °

(Património)

O património da Fundação é constituído por todos os seus bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

ARTIGO 29°

(Anuidade do Exercício)

O exercício anual da Fundação corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30 °

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) As participações e mensalidades pagas pelos clientes;
- c) As participações resultantes de acordos de cooperação celebrados com outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os subsídios, donativos e participações pagos pelo Estado, Autarquias e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- e) O produto da venda de bens desnecessários ou inúteis para a Instituição não abrangidos pelo disposto na

alínea a) do artigo 32º dos presentes Estatutos e que não representem diminuição ou empobrecimento do seu património;

f) O produto de festas e de sorteios, óbolos e donativos, que tenham essa finalidade.

ARTIGO 31 °

(Despesa)

As despesas da Fundação são as que resultem da execução dos presentes Estatutos.

ARTIGO 32º

(Plano de actividades e orçamentos)

A administração anual da Fundação baseia-se no respectivo orçamento e plano de actividades anual que carecem de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33º

(Relatório, balanço e contas)

Do exercício anual da Fundação, serão elaborados os respectivos relatórios, balanço e contas que carecem de aprovação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34º

(Heranças, legados e doações)

1 - A Fundação poderá receber heranças, legados e doações que lhes sejam feitas, as quais se aceites a benefício do inventário.

2- Ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Curadores, a Fundação poderá repudiar heranças, legados e doações, que fundamentadamente lhe possam acarretar encargos que excedam

Handwritten signatures and initials in black ink on the right side of the page, including a large stylized signature at the top and several smaller initials below it.

claramente os respectivos rendimentos ou cujas obrigações de qualquer natureza sejam, ou possam vir a ser ou a tornar-se, manifestamente impossíveis de cumprir.

CAPÍTULO IV

Extinção, Integração, Fusão ou Cisão

ARTIGO 35°

(Condições)

1 - A eventual extinção, integração, fusão ou cisão da Fundação implicam cumulativamente:

a) Prévía justificação, devidamente comprovada e documentada, apresentada pelo Conselho de Administração;

b) Parecer do Conselho Fiscal por votação unânime;

2 - Os bens da Fundação quando extinta reverterem para Instituições ou Serviços Oficiais com finalidades quando possível idênticas, nos termos das disposições estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação dos Órgãos Sociais competentes.

CAPITULO V

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 36°

(Liga de Amigos da Fundação)

O Conselho de Administração poderá definir em regulamento próprio a composição, as funções o modo de designação dos membros e o funcionamento da Liga de Amigos da Fundação.

ARTIGO 37º

(Filiação em organismos nacionais e internacionais)

O Conselho de Administração pode deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, e Conselho de Curadores, filiar a Fundação em organismos ou associações nacionais e internacionais que de qualquer modo se relacionem com as suas actividades.

ARTIGO 38º

(Aniversário da Fundação)

1 - O Conselho de Administração assinalará anualmente no dia vinte de Julho o aniversário da inauguração da Instituição e mandará celebrar missa por intenção do Instituidor da Fundação, de todos os Órgãos Sociais anteriores e ainda por todos os benfeitores da Instituição.

2 - O Nome dos Instituidores dos legados da Fundação deverá sempre que possível ser utilizado como forma de evocar e preservar a Historia da Instituição.

ARTIGO 39º

(Cessação de mandatos)

A Primeira designação dos Órgãos Sociais, será feita logo que os presentes estatutos entrarem em vigor.

Castelo de Vide, 18 de Maio de 2016

O Conselho de Administração




